



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006
(Do Sr. Edmundo Galdino)

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de instituir o Fundo para a Revitalização hídrica, ambiental, econômica e social da bacia do rio Araguaia.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é acrescido do seguinte artigo:

“Art. 95. É instituído, por dez anos, o Fundo para a Revitalização hídrica, ambiental, econômica e social da bacia do rio Araguaia, com o objetivo de custear programas e projetos governamentais de recuperação ambiental, recuperação da infra-estrutura das cidades ribeirinhas, do rio e de seus afluentes, e, de desenvolvimento sustentável da região banhada por eles.

§ 1º. O Fundo será constituído por:

I – três décimos por cento do produto da arrecadação dos impostos de competência da União,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

deduzidas as parcelas a que se referem os artigos 159, inciso I, alíneas a, b e c; e 212 da Constituição Federal;

II – vinte por cento dos recursos destinados a órgãos da administração direta da União, oriundos da participação nos resultados da exploração de recursos hídricos, na área da bacia do rio Araguaia, para fins de geração de energia elétrica, prevista no § 1º do art. 20 da Constituição;

III – dez por cento dos recursos destinados a Estados e Municípios oriundos da participação nos resultados da exploração de recursos hídricos, na área da bacia do rio Araguaia, para fins de geração de energia elétrica, prevista no § 1º do art. 20 da Constituição;

IV – dotações consignadas nos orçamentos da União;

V – outras receitas, a serem definidas na lei que regulamentará o Fundo.

§ 2º. O Fundo de que trata este artigo terá Conselho Consultivo, o qual contará com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei.

§ 3º. A cada cinco anos será avaliado o montante de recursos financeiros alocados ao Fundo, de forma a assegurar o equilíbrio financeiro na efetiva execução dos programas destinados a revitalização ambiental e ao desenvolvimento sustentável da bacia do rio Araguaia.

§ 4º. Caso a avaliação prevista no § 3º conclua que foi transferida ao fundo quantia inferior à que deveria resultar da aplicação dos incisos I, II e III do § 1º, far-se-á a complementação nos cinco anos seguintes, na forma prevista na lei que regulamentará a matéria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 5º. Para efeito da apuração dos recursos de que trata o inciso I, do § 1º, deste artigo, não se aplica o disposto no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com percurso de 2.115 km, dos quais 1.160 km navegáveis, dotado de enorme potencial hídrico, capaz de favorecer o desenvolvimento da irrigação de culturas como o arroz, o milho e a soja, da geração de energia, da pesca, do abastecimento doméstico e industrial, do turismo e do lazer, o rio Araguaia assume enorme relevo no cenário nacional pela sua extensão (a região hidrográfica Tocantins-Araguaia possui área equivalente a 11% do território nacional) e pela integração hídrica entre Estados das Regiões Norte e Centro-Oeste.

A despeito de toda a importância que representa para o turismo e a economia nacional, a bacia do rio Araguaia sofre com as diárias agressões, capazes de causar, a curto prazo, irreversíveis consequências em toda a sua extensão.

A poluição doméstica, por exemplo, concentra significativos índices nos principais centros urbanos, causados especialmente pelas baixas percentagens de coleta (7,8%) e de tratamento (2,4%), bem assim pelos numerosos garimpos (*v.g.*, Barra do Garças e Torixoréu, ambas em Mato Grosso) instalados ao longo do leito.

Os processos erosivos também preocupam os especialistas ambientais, seja pela atividade descontrolada da agricultura e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da pecuária na região (que reduz matas ciliares e o número de cursos de água, provoca enchentes e alterações profundas no ecossistema), seja pelo aumento de adubos químicos utilizados para a correção da fertilidade do solo.

As queimadas também são observadas em grande percentual na região, especialmente porque extingue animais nativos e altera o ecossistema.

Recentemente, o Tocantins acompanhou o surgimento de uma moléstia causadora de cegueira na região de Araguatins-TO.

Cerca de 300 crianças apresentaram os mesmos sintomas: vermelhidão nos olhos, granuloma (caroço no globo ocular), catarata e problemas para enxergar.

Após a análise de técnicos do Ministério da Saúde do Governo Federal, da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, da Prefeitura Municipal de Araguatins e de profissionais de Universidades e órgãos especializados concluíram haver relação direta da doença com as águas do rio Araguaia.

As conseqüências da moléstia são cada vez mais preocupantes àquela região do Araguaia: a) redução em 80% do turismo local; b) diminuição do número de reservas em hotéis; c) encolhimento da economia; d) retração da renda da população.

Portanto, Sr. Presidente, há necessidade premente de se estabelecerem, nas cidades ribeirinhas da bacia hidrográfica do rio Araguaia., diretrizes sérias para a implantação de projetos e programas de infra-estrutura, (para construção de rede de esgotos, que garantam o recolhimento e tratamento adequado do lixo e dejetos domiciliares, evitando a contaminação das águas e o surgimentos de novas endemias na região), de revitalização hídrica, ambiental, econômica e social

É certo que o Governo Federal precisa agir rápido, firmando estudos e projetos que possam contemplar as reais necessidades



CÂMARA DOS DEPUTADOS

para aquele Rio. A propósito, não mediremos esforços para obtermos junto ao Poder Executivo o plano de ação mais eficiente para a sua revitalização.

Da responsabilidade deste Parlamento, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC), acompanhado do devido apoio constitucional, para que seja assegurado no Texto Constitucional, independentemente de gestão político-partidária, a garantia de recursos suficientes para, por dez anos, destinar verbas da União àquele fim.

O texto assemelha-se à redação do substitutivo do Relator (Deputado Fernando Ferro), apresentado na Comissão Especial instalada para discutir o projeto de revitalização do Rio São Francisco (PEC 524/02), até mesmo para respeitar a vontade dos representantes do povo nesta Casa, que discutiram (e discutem) amplamente o assunto para alcançar o resultado que melhor satisfaça as necessidades da região.

Temos certeza de que, dessa forma, aumentaremos a qualidade de vida daquela região e promoveremos o salto de qualidade que a bacia do rio Araguaia há muito necessita para acelerar o desenvolvimento econômico/social, sem comprometer a riqueza do ecossistema ali localizado.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado **EDMUNDO GALDINO**

Deputado Federal